DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3093/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20460/2012
PROTOCOLO	: 1271871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
CONTRATADO	: LAO INDÚSTRIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2012
OBJETO	:: AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE HIDRÔMETROS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
VALOR	:R$ 157.500,00
ORGÃO JULGADOR	:JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE — OBJETO - AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE HIDRÔMETROS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 22/2012, firmado entre o Município de Cassilândia e a empresa Lao Indústria Ltda, cujo objeto é a aquisição de unidades de hidrômetros para o Departamento de Água e Esgoto do Município, com o valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e dos aditivos (1 ao 3) foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável conforme, Decisão Singular nº 10077/2012 e Acórdão AC02-29/2017, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 324/325..

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera nos moldes do art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 157.500,00
Termos Aditivos	R$ 7.875,00
Valor Contratual Final	**R$ 165.375,00**
Notas de Empenho	R$ 358.225,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 197.575,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 160.650,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 160.650,00**
Notas Fiscais	**R$ 160.650,00**

Logo, estando a liquidação financeira em plena regularidade, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1 – pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator